



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: câmara@camarasuzano.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Contrato
Nº033/2017

TERMO CONTRATUAL EM QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A CÂMARA
MUNICIPAL DE SUZANO, E, DO OUTRO,
COMO CONTRATADA, DIÁRIO DO ALTO
TIETÊ EMPRESA JORNALÍSTICA E
EDITORIA LTDA., PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
JORNALÍSTICA PARA EFETUAR
PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL
DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO
MUNICÍPIO DE SUZANO, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO
CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2015.

Figuram como partes no presente termo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, isenta de inscrição estadual, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Vereador **José Izaqueu Rangel**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 4.988.445, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.915.988-20, residente e

1/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

domiciliado na Rua Alberto Rodrigues Bio, nº 927, Bairro Jd. Carlos Cooper, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08654-290;

e,

DIÁRIO DO ALTO TIETÊ EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA, microempresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.694.505/0001-42, portadora da Inscrição Municipal nº 49.488-7, estabelecida na Rua Carlos Lacerda, nº 21, salas 02 e 03, Vila Nova Cintra, Município de Mogi das Cruzes, Estado de S. Paulo, CEP 08745-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua representante, a Sra. **Sonia Massae de Moraes**, brasileira, casada, portadora do RG, nº 12.442.853-8, SSP/SP, e, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.714.568-84, domiciliada no endereço retro, tendo em vista o resultado do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2015** e o contido no **Parecer Jurídico nº 027/2017**, de 11 de setembro de 2017, têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SUZANO** para a Câmara Municipal de Suzano, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SUZANO**, em quantidades e frequência variáveis, por até 06 (seis) meses, prorrogáveis, de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE** e em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade **pregão presencial nº 005/2015**, cujo tipo foi o **MENOR PREÇO**.

1.2. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

2/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

consubstanciada no Parecer Jurídico nº 027/2017, de 11 de setembro de 2017, que forma parte integrante e indissociável do presente ajuste.

1.3. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

1.4. O objeto deste contrato poderá sofrer os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento contratual tem vigência a partir de **10 de outubro de 2017 a 19 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, nas formas do inciso II e § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O contrato decorrente do presente certame poderá ser prorrogado, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão constante no instrumento convocatório (edital) do Pregão Presencial nº 005/2015.

2.3. A CONTRATADA deverá se opor ou manifestar interesse às prorrogações de que trata o item "3.2" deste contrato, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017



3/18



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6,59** (seis reais e cinquenta e nove centavos) por centímetro-coluna.

3.2. Ao presente contrato fica atribuído o valor global estimativo de, até, **R\$11.956,14** (onze mil e novecentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos), salvo o parágrafo "1.4" do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

4.1. O preço do centímetro coluna é fixo e não sujeito a alteração, salvo o disposto no art. 65, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE**, consignados na dotação **17 17 1701031 7041 4054 3390 39**, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Publicidade Legal, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A quantidade mensal de centímetros-colunas de publicações de atos oficiais solicitada será variável, não sendo assegurado à **CONTRATADA**, quantidade fixa mensal.

4/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 – Jardim Paulista – Suzano - SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

6.2. Os pedidos de publicação de atos oficiais serão efetuados pela Diretoria Legislativa da **CONTRATANTE** em dias úteis, até as 18 horas para a publicação no dia seguinte à entrega:

6.2.1. Caso não haja circulação de jornal no dia seguinte, os atos e comunicados deverão ser publicados no próximo dia que houver circulação de jornal.

6.2.2. As publicações serão efetuadas somente em páginas internas.

6.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos provisória e definitivamente nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o estabelecido no subitem "9.2.1" deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do serviço será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e atestada pelo seu Diretor Legislativo, sendo que tal documento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento, considerando que deverá ser pago em até 05 (*cinco*) dias após a referida atestação.

7.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

7.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017

5/18





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: câmara@camarasuzano.sp.gov.br

7.4. Todos os títulos de cobrança eventualmente emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderão ser negociados com terceiros. Sendo certo que esta não estará obrigada a efetuar pagamentos que, contrariar o disposto neste item.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer, por meio de sua Diretoria Legislativa, os atos oficiais para publicação, previamente autorizados.

8.2. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de sua Diretoria Legislativa, respeitados os limites e vedações legais.

8.2.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seu Diretor Legislativo, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

8.3. Manter controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos, horários e limites estabelecidos no presente instrumento de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços nele estipulados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar os serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.

9.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** meio próprio para envio dos atos oficiais a serem publicados.

6/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- 9.3. Entregar, juntamente com a nota fiscal, cópia da(s) página(s) da edição do jornal onde consta(m) a(s) publicação(es) efetuadas a pedido da **CONTRATANTE**.
- 9.4. Comprovar, sempre que solicitado e exigido pela **CONTRATANTE**, a realização do(s) serviço(s).
- 9.5. Arcar com os ônus relativos à logística da entrega das notas fiscais/faturas à **CONTRATANTE**.
- 9.6. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação dos serviços executados.
- 9.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
- 9.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 9.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 9.10. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução do presente contrato.
- 9.11. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes

7/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

relacionados à execução dos serviços.

9.12. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela **CONTRATANTE**, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado.

9.13. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da **CONTRATANTE**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.

9.14. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

9.15. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando solicitado pela Administração, documentos comprobatórios referente às declarações que formam os **ANEXOS XI e XII** deste edital, constando a **tiragem por edição diária e quantidade de edições semanais**, o não atendimento no prazo de até 48 horas após a ciência da solicitação, ensejará no descumprimento da execução do contrato, sujeitando-a as sanções e penalidades constantes neste edital.

9.16. Manter absoluto e total sigilo quanto às informações dos servidores da Câmara Municipal de Suzano de que venha a ter acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

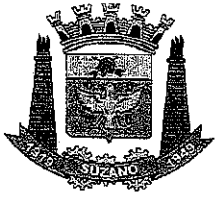
10.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05

8/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

(cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87 da Lei Federal de Licitações:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outra licitante;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. A multa de que trata o item 10.1.a poderá ser diária, a razão 0,1% (*um décimo por cento*) sobre os créditos em atraso, enquanto perdurar essa situação, e/ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida:

10.3. Os atrasos injustificados superiores a 05 (*cinco*) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

10.3.1. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.

9/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

10.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Suzano, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Municipal nº 7.370/05.

10.5. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de outras contratadas não aceitarem a contratação pelo mesmo preço proposto pela inadimplente.

10.6. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra(s), cumulativamente ou não, bem como não exime a **CONTRATADA** das demais cominações legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA NOVAÇÃO

11.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

10/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8092

Contrato nº 033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar ou transferir a execução do objeto do contrato, seja no todo ou em parte.

12.1.1. Na hipótese de serviços meramente complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao serviço subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata de tais atividades, se assim solicitado pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal de Suzano admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

13.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA RESCISÃO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08673-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

14.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nacional de Licitações e Contratos.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

14.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir ou entrar em recuperação judicial ou extra-judicial, nas formas da Lei 11.101/2005;
- b) Ter seus Diretores, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

14.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-925
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Pregão Presencial nº 005/2015 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA e da seguinte legislação que lhe é aplicável:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.520/02;
- Demais normas e regulamentações complementares aplicáveis à espécie; e,
- Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Correrão por conta da Câmara Municipal de Suzano as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

16.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer

13/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017



yr

LB

Handwritten signature and stamp



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

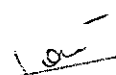
www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

17.2. Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

Suzano, 10 de outubro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. José Izaqueu Rangel
Presidente


DIÁRIO DO ALTO TIETÊ EMPRESA
JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA.
Sonia Massae de Moraes
Representante

Testemunhas:

Assinatura:



Nome: **Yurika Haraki**

RG: **26.351.281-2SSP/SP**

CPF/MF: **255.912.108-56**

Assinatura:



Nome: **Thiago Batista Gomes**

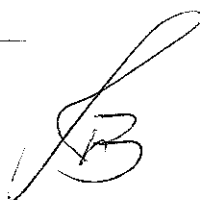
RG: **41.464.551-0SSP/SP**

CPF/MF: **382.478.098-42**

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017









Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **DIÁRIO DO ALTO TIETÊ EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA.**

CNPJ nº: **07.694.505/0001-42**

Contrato nº: **033/2017**

Pregão Presencial nº: **005/2015.**

Valor (R\$): **R\$ 11.956,14 (onze mil e novecentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SUZANO.**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-925
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

(D.O.E.), Caderno do Poder Legislativo, parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 10 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. José Izaqueu Rangel
Presidente

DIÁRIO DO ALTO TIETÊ EMPRESA
JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA
Sonia Massae de Moraes
Representante

Ver. JOSÉ IZAQUEU RANGEL – Presidente da Câmara Municipal de Suzano
E-mail institucional: presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br
E-mail pessoal: zaqueurangelelegante@gmail.com

Sr. SONIA MASSAE DE MORAES – Representante – DIÁRIO DO ALTO TIETÊ
EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA.
E-mail institucional: adm@jornaldat.com.br
E-mail pessoal: adm@jornaldat.com.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº033/2017

16/18





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **DIÁRIO DO ALTO TIETÊ EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA.**

CNPJ nº: **07.694.505/0001-42**

Contrato nº: **033/2017**

Pregão Presencial nº: **005/2015.**

Valor (R\$): **R\$ 11.956,14 (onze mil e novecentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SUZANO.**

Nome: JOSÉ IZAQUEU RANGEL	
Cargo/Função: Vereador, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.º 536.915.988-20	RG n.º 4.988.445, SSP/SP
End.: Resid.: Rua Alberto Rodrigues Bio, nº 927 – Jd. Carlos Cooper	
End.: Com.: R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SPCEP 08675-225	
Telefone(s): (11) 7705-6989(11) 4744-8000	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br brzaqueurangelegante@gmail.com	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Suzano, SPCEP 08675-225
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. José Izaqueu Rangel
Presidente

Suzano, 10 de outubro de 2017.

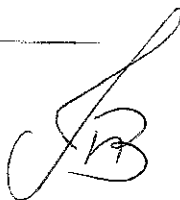
17/18

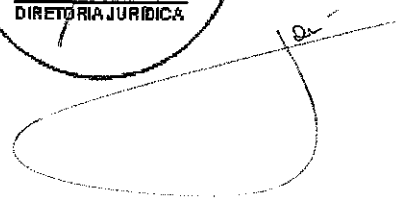
Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº 033/2017











Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratada: **DIÁRIO DO ALTO TIETÊ EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA – ME.**

CNPJ nº: **07.694.505/0001-42**

Contrato nº: **033/2017**

Pregão Presencial nº: **005/2015.**

Valor (R\$): **R\$ 11.956,14 (onze mil e novecentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SUZANO.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 10 de outubro de 2017.

Ver. **JOSÉ IZAQUEU RANGEL**
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

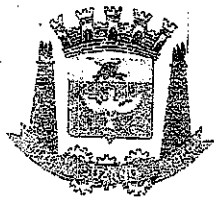
zaqueurangelegante@gmail.com

18/18

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº.65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022

Contrato nº033/2017





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br



Suzano, 11 de setembro de 2017

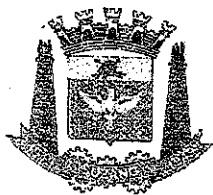
Parecer Jurídico nº 027/2017

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL/ FOCOH COMUNICAÇÃO LTDA/ DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada a esta Diretoria, para esclarecimentos referente aos requerimentos formulado pela empresa FOCOH COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, através do protocolado nº 006621, no qual solicita a RESCISÃO do Contrato nº 009/2015, sob alegação de desequilíbrio econômico/financeiro, em decorrência de recentes e reincidentes aumentos de insumo para produção e distribuição do jornal.

Acompanham o expediente:

1. **Termo Contratual 009/2015**, tem por objeto a contratação de empresa jornalística para efetuar as publicações de atos oficiais do Legislativo Municipal em jornal de circulação diária no município de Suzano.
2. **Termo Aditivo 033/2015**, prorrogação contratual com vigência de 20/12/2015 a 19/06/2016 e acréscimo quantitativo.
3. **Termo Aditivo 013/2016**, prorrogação contratual com vigência de 19/06/2016 a 19/12/2016 e de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro.
4. **Termo Aditivo 022/2016**, modificação e da outorga de competência entre diretorias da contratante para solicitação de publicações e para acompanhamento e fiscalização dos serviços da contratada.
5. **Termo Aditivo 025/2016**, prorrogação contratual com vigência de 19/12/2016 a 19/06/2017.
6. **Termo Aditivo 009/2017**, prorrogação contratual com vigência de 19/06/2017 até 19/12/2017.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br



7. Nota de Liquidação, com a discriminação do valor inicialmente empenhado, referente ao Termo Aditivo 009/2017 (R\$47.850,00), empenho liquidado (R\$27.431,44) e saldo a liquidar (R\$18.179,18).

DA ANÁLISE JURÍDICA

1) DA RESCISÃO CONTRATUAL COM FUNDAMENTO NO ART. 79, II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o contrato em comento se trata de um **Contrato Administrativo**, o qual é regido pelo princípio norteador da Administração Pública, tratado no direito administrativo como o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Assim, no âmbito das relações contratuais com a Administração Pública, ocorrendo conflito entre o interesse privado e o interesse público, há de **prevalecer o interesse público**, isto é, aquele que atende o bem da coletividade.

Partindo dessa premissa, tocante ao pedido de rescisão contratual requerido pela **CONTRATADA**, faz-se necessário analisar as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 sobre o tema:

Lei Federal 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

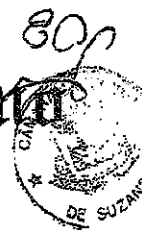
§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camera@camarasuzano.sp.gov.br



Da mesma forma, analisamos o Termo Contratual 009/2015, firmado entre esta
Edilidade e a empresa requerente, o qual estabelece:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA,

15.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

Conforme se observa dos autos, a rescisão da avença foi solicitada pela empresa **CONTRATADA**, sob alegação de inviabilidade de executar o objeto contratual, tendo em vista os reincidentes aumentos de insumo para produção e distribuição do jornal, o que culminou no desequilíbrio econômico-financeiro do termo ajustado.

Ocorre que, a mera alegação de desequilíbrio econômico-financeiro não é capaz de motivar por si só a rescisão contratual, havendo a necessidade da comprovação de que no decorrer da execução do contrato, aconteceram eventos excepcionais e imprevisíveis que alteraram substancialmente a equação econômico-financeira do pacto.

Assim, havendo esta situação fática, não prevista à época da celebração contratual, que venha comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro da avença, a contratante poderá requerer, com base na Teoria da Imprevisão, a revisão dos valores pactuados ou a rescisão contratual (caso a simples recomposição de preço não se mostre suficiente para a continuidade da avença).



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br



A **TEORIA DA IMPREVISÃO**, encontra-se consubstanciada na cláusula *rebus sic stantibus*, cujo teor preconiza que o contrato deve ser cumprido desde que presentes as mesmas condições existentes no cenário dentro do qual o pacto foi ajustado.

Sobre isso, o jurista Antonio Cecilio Moreira Pires (**Direito Administrativo**, São Paulo Atlas 2013, p. 63) argumenta que:

"A rescisão do contrato administrativo, com sustentáculo da inexecução sem culpa, assenta-se na chamada teoria da imprevisão. A teoria da imprevisão funda-se na ocorrência de eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizando sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes, sob pena de rescisão."

No caso concreto, a **CONTRATADA** manifestou interesse em tão somente rescindir o contrato, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro, ou seja, não manifestou interesse na revisão contratual, conforme autoriza a Lei Federal 8666/93 em seu art. 65, alínea "d".

Destarte, uma vez configurada e comprovada a impossibilidade do cumprimento do contrato por parte da **CONTRATADA**, devido a sua situação econômico-financeira, é possível haver rescisão contratual amigável por mútuo consentimento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666, de 1993, com o fim de prevenir a descontinuidade do serviço, desde que esta Edilidade esteja convencida, diante dos elementos objetivos apresentados, de que a inexecução total ou parcial, produzirá efeitos danosos ao interesse público.

Por derradeiro, entendemos cabível a rescisão amigável, tendo em vista que não houve até o momento o descumprimento do contrato, caso contrário, seria aplicável a rescisão unilateral por inadimplemento, acompanhada das multas pertinentes.

2) DA CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE EM CONSEQUÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por fim, cumpre observar que a rescisão contratual deixará esta Edilidade sem a prestação do serviço convencionado, tendo em vista que a vigência do referido contrato tem



Câmara Municipal de Suzano ⁸²

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br



validade até 19 de dezembro de 2017, conforme Termo Aditivo nº 009/2017. Consequentemente, uma nova licitação para contratação do serviço objeto do referido contrato, acarreteria custos ou redundaria em elevação de preços nem sempre compensadores para o atual momento.

Sendo assim, tendo como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, faculta-se a Administração o aproveitamento de uma licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vencedor do certame, conforme prevê a Lei 8.666, de 21/6/1993, Art. 24, inciso XI, in verbis "na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido."

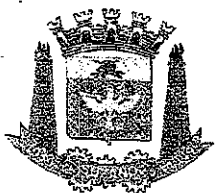
Considera-se oportuno consignar que a contratada deve reunir os mesmos requisitos e condições legais acima transcritos, de maneira a tornar juridicamente possível a celebração da avença pretendida.

Nesse sentido, observe-se o que ensina o Professor MARÇAL JUSTEN FILHO em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (p. 511, 17ª edição) textualmente:

"Essa hipótese pressupõe a realização de licitação anterior, de que resultou contratação que veio a ser rescindida pela Administração. Em vez de promover nova licitação, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, convidando-os a executar o remanescente. Os licitantes não são obrigados a aceitar a contratação, inclusive porque o contrato se fará nos termos de proposta formulada por terceiro. O tema se relaciona com inadimplemento contratual e com rescisão do contrato administrativo. Por isso, a perfeita compreensão do dispositivo pressupõe estudo dos dispositivos pertinentes a esses temas.

A regra do inc. XI tem parentesco com a do art. 64, § 211. Os comentários ao aludido dispositivo podem ser aplicados ao caso, naquilo em que forem cabíveis.

A contratação se fará de acordo com o remanescente que resta a ser executado. Logo, poderá ser parcial. O valor do contrato deverá ser adaptado, não apenas para atualizar o preço a ser pago ao novo contratado como também para abater as parcelas executadas na vigência do contrato anterior. A Administração não é obrigada a dotar a solução prevista neste inciso. Poderá preferir



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br



realizar nova licitação, solução que se imporá como necessária se nenhum dos demais licitantes dispuser-se a contratar a execução do remanescente, nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Quando houver necessidade de corrigir, emendar, substituir parcelas executadas incorretamente pelo contratante anterior, deverá realizar-se nova licitação, visando a sanar tais defeitos. Ou seja, a regra do inciso XI apenas se aplica quando houver parcelas faltantes para executar, não quando a má-execução por parte do contratado anterior impuser adoção de providências não previstas no contrato original. Rigorosamente, não se caracteriza contratação direta. Houve uma licitação, de que derivarão duas (ou mais) contratações. A primeira foi abortada pela rescisão. A segunda faz-se nos termos do resultado obtido da licitação".

Conforme menciona o próprio autor, a Administração não é obrigada a adotar a solução prevista neste inciso. Poderá preferir realizar nova licitação, solução que se imporá como necessária se nenhum dos demais licitantes dispuser-se a contratar a execução do remanescente, nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta a consulta formulada, o parecer jurídico desta Diretoria Jurídica é favorável à rescisão contratual com base nas seguintes razões:

a) seja comprovado que no decorrer da execução do contrato, aconteceram eventos excepcionais e imprevisíveis que alteraram substancialmente a equação econômico-financeira do pacto e que por tal razão impossibilitaria a continuidade da execução do contrato.

b) uma vez comprada a situação retrodeclinada, que se proceda a rescisão amigável por mutuo consentimento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666, de 1993, com o fim de prevenir a descontinuidade do serviço, desde que a CONTRATANTE esteja convencida, diante de elementos objetivos apresentados, de que a inexecução total ou parcial, produzirá efeitos danosos ao interesse público.

c) como recomendação, que se proceda a contratação de licitante remanescente em consequência da rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br



licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

No entanto, caso nenhum dos demais licitantes dispuser-se a contratar a execução do remanescente, nas mesma condições ofertadas pelo licitante vencedor, haverá necessidade de realização de um novo certame.

NELSON YTSUO TANUMA

OAB/SP nº 128.379

Diretor Jurídico

FERNANDA ENGEL BARROS LÔBO

OAB/SP nº 302.628

Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Suzano ¹⁰³

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br



DESPACHO

Vistos,

Restando comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato 009/2015, e sendo de interesse do contratado a rescisão, proceda-se a rescisão amigável por mutuo consentimento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666, de 1993, com o fim de prevenir a descontinuidade do serviço.

Como consequência, para que não haja prejuízo aos trabalhos realizados por esta Casa de Leis, mesmo porque um processo licitatório demandaria tempo e despesas, determino o chamamento do 2º colocado no Processo Licitatório Pregão Presencial 005/2015, consultando-o se tem interesse em assumir o remanescente do contrato pelas mesmas condições.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2017.

Ver. JOSÉ IZAQUEU RANGEL
Presidente